



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2020 DE 30 DE JANEIRO DE 2020 –
AUTOR: VEREADOR ANTONIO WILTON DOS SANTOS. (BRASA)**

Dispõe sobre redução de carga horaria para familiares de autistas de Aurora, estado do Ceará e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aurora-Ceará, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O trabalhador que possua, sob sua guarda, filho Autista que, na forma de regulamento, seja incapaz de manter seu próprio cuidado pessoal terá redução de 50% (cinquenta por cento) em sua jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A incapacidade para o cuidado pessoal próprio de que trata o caput não se aplica a criança para a qual tal incapacidade se justifique apenas em razão de desenvolvimento mental que seja compatível com o de sua idade.

§ 2º A redução de que trata o caput deverá ser deferida mediante requerimento escrito apresentado ao departamento de pessoal do município, instruído com laudo de avaliação biopsicossocial, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º Para todos os fins legais, considerar-se-á a jornada de trabalho integral como tempo de efetivo exercício.

§ 4º O gozo ou a expectativa de gozo da redução de que trata o caput não constitui justo motivo para a rescisão de contrato de trabalho.

§ 5º A guarda de mais de um filho na condição de que trata o caput não constitui motivo para pleitear redução superior à prevista no caput.

§ 6º No caso de casal que viva em residência comum, a ambos é assegurado o direito à redução de que trata o caput.

§ 7º No caso de guarda compartilhada, a redução de que trata o caput é assegurada a ambos os genitores, na proporção do tempo de convívio com o filho.”



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

Art.2 - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

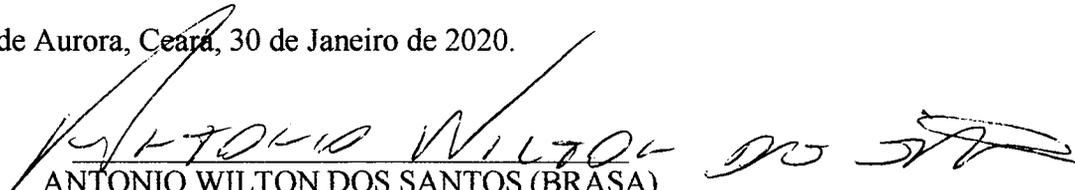
I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º - Caberá ao Executivo as medidas administrativas para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aurora, Ceará, 30 de Janeiro de 2020.


ANTONIO WILTON DOS SANTOS (BRASA)
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando para deliberação e discussão de Vossas Excelências, o Presente Projeto de lei, que tem por objetivo reduzir a jornada de trabalho aos cuidadores de Autistas no Município de Aurora, estado do Ceará.

Os pais e familiares de autistas possuem grande dificuldade de conseguir exercer uma profissão devido os cuidados necessários aqueles que possuem esse diagnóstico. Através da redução da jornada de trabalho será possível um cuidado humanizado com estes cidadão que necessitam de acompanhamento em tempo integral.

A redução pode ser de até 50% da carga horária de trabalho, sem redução dos vencimentos. Isso significa que pode haver uma redução do horário de trabalho em até metade sem alterar em absolutamente nada o quanto a pessoa recebe.

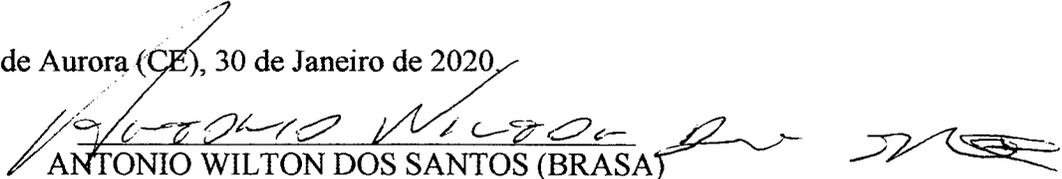
A Lei 13.370/2016 concedeu aos servidores públicos federais o direito a redução do horário de trabalho sem redução dos vencimentos. Isso caso possuam cônjuge, filhos ou dependentes com deficiência.

Antes, pela lei 8112/1990, esse direito era garantido somente ao “servidor portador de deficiência”. (era assim que a lei definia a pessoa com deficiência).

Apesar da lei falar em redução para servidores públicos federais, esse mesmo direito se estende a servidores estaduais e municipais.

Muitos estados e municípios já reconheceram o direito através de leis próprias, mas, para possua efetividade em nosso município é necessário à aprovação da presente lei.

Câmara Municipal de Aurora (CE), 30 de Janeiro de 2020


ANTONIO WILTON DOS SANTOS (BRASA)

VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DO LEGISLATIVO Nº 02/2020 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto do legislativo nº 02/2020, cuja Ementa: Dispõe sobre redução de carga horaria para familiares de autistas de Aurora, Estado do Ceará e dá outras providências. AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO WILTON DOS SANTOS.

Resumo: Trata-se de Projeto de Lei do legislativo com a finalidade de reduzir a carga horaria para familiares de autistas do Município de Aurora – CE.

Relatório: Reuniu-se no dia 13 de Fevereiro de 2020 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei do Legislativo**.

Parecer do relator : Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 13 de Fevereiro de 2020.


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

PRESIDENTE


SÍLVIO BEZERRA BENÍCIO

RELATOR


OLAVO BATISTA DOS SANTOS

MEMBRO



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE
PÚBLICA E MEIO AMBIENTE**

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2020- Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei do Legislativo nº 02/2020, cuja Ementa: Dispõe sobre a redução de horaria para familiares de autistas de Aurora, Estado do Ceará. AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO WILTON DOS SANTOS.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela aprovação do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno, tendo a referida Comissão aprovado a Proposição por unanimidade.

Visando completar o processo legislativo, veio o dito projeto de lei à análise desta Comissão especializada nos termos do artigo 71, do Regimento Interno.

Relatório: Reuniu-se no dia 13 de Fevereiro de 2020 a comissão de educação, cultura, ação social, saúde pública e meio ambiente, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

Parecer do relator: Na condição de relator designado pelo ilustríssimo senhor Presidente de Comissão, verificamos que a proposta pretende reduzir a carga horaria para familiares de autistas do Município de Aurora – CE, ao analisar o presente projeto não encontramos nenhuma mácula, sendo nosso atedimento apto à votação.

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 13 de Fevereiro de 2020.

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com



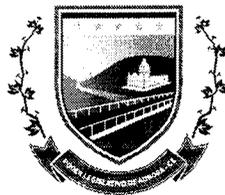
ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

João Bandeira Filho
JOÃO BANDEIRA FILHO
PRESIDENTE

José Ferreira de Lima
JOSÉ FERREIRA DE LIMA
RELATOR

Olavo Batista dos Santos
OLAVO BATISTA DOS SANTOS
MEMBRO

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2020 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de lei do legislativo nº 02/2020, cuja Ementa: Dispõe sobre redução de carga horaria para familiares de autistas de Aurora, Estado do Ceará e dá outras providências. AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO WILTON DOS SANTOS.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

Relatório : Reuniu-se no dia 13 de Fevereiro de 2020 a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

Parecer do relator: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 13 de Fevereiro de 2020.


SILVIO BEZERRA BENICIO

PRESIDENTE


OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

RELATOR


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS

MEMBRO

Rua Dr. Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE

CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000

Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com